

A Conferência Nacional de Legislação Tributária

Acha-se reunida, nesta Capital, desde o dia 19 de maio findo, a Conferência Nacional de Legislação Tributária. Participam de seus trabalhos, que são presididos pelo Ministro da Fazenda e coordenados pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, os delegados de todos os Estados e dos principais municípios do Brasil.

Para se conhecer a finalidade dêsse congresso, basta recordar o seguinte trecho do discurso pronunciado pelo sr. Presidente da República, em novembro de 1939, perante a Conferência Nacional de Economia e Administração :

“Uma revisão e sistematização dos tributos, impostos e taxas, cobrados pela União, Estados e Municípios, resultará, por certo, em aumento de rendas. Não é para negar, antes se faz necessário afirmar, publicamente, que a incidência dos impostos nem sempre corresponde à justiça tributária, e, nalguns casos, chega mesmo a prejudicar atividades produtivas, em vez de incrementá-las. E' tempo de reconhecermos e praticarmos o princípio segundo o qual todo imposto que dificulta a livre circulação interna das mercadorias resulta anti-econômico e deve ser abolido.

Nas circunstâncias particulares que atravessamos, o fortalecimento do mercado interno deve constituir objetivo constante do Governo e só o poderemos atingir reformando o sistema tributário, por um lado, e melhorando a rede de transportes por outro. Reforma de tamanho alcance deverá afinal compendiar-se num código tributário capaz de resolver a maior parte das dificuldades existentes na matéria, dando-lhe orientação segura e uniforme”.

Nessas palavras do Presidente Vargas estão contidas as bases de um sistema fiscal de que carece, com urgência, o país. Um sistema assim concebido concorrerá simultaneamente para o crescimento das rendas públicas e para assegurar a plenitude do nosso desenvolvimento econômico.

Para edificá-lo, é preciso conhecer, em primeiro lugar, através uma pesquisa profunda e metódica, os dados sobre a situação econômica e financeira das unidades federativas. Antigamente, uma tarefa dessa ordem seria impossível. Hoje, graças à padronização adotada para os orçamentos estaduais e municipais, as dificuldades se acham bastante atenuadas. Os elementos parciais, necessários aos estudos, já podem ser coordenados e fundidos num conjunto, de modo a permitir que sejam convenientemente apreciadas as anomalias tributárias que estrangulam no nascedouro as atividades produtivas ou embaraçam a circulação das riquezas.

Poucos países possuem o privilégio desta oportunidade. Nós mesmos para conseguí-la tivemos que esperar que uma nova ordem política modificasse radicalmente a estrutura orgânica da Nação. Após o advento da Constituição de 1937, empenhou-se o Governo Nacional em transformar numa realidade insofismavel o ideal de tornar o Brasil uma expressão perfeita de unidade territorial, social e econômica. Si a Constituição é toda vasada em termos que visam êsse supremo objetivo, das suas disposições a que mais positivamente o define é a do art. 25 :

“O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego.

vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem”.

Ora, justamente para harmonizar os interesses peculiares a cada região, com o fim de assegurar a plena execução desse preceito constitucional, têm se reunido com frequência os representantes dos Governos dos Estados. Dessas reuniões destacam-se, pelos resultados concretos e imediatos que apresentaram, as dos Secretários de Fazenda e dos técnicos em contabilidade e assuntos fazendários. O abundante material então colhido e examinado permitiu que se simplificasse a solução dos problemas financeiros das administrações locais, pela uniformização dos respectivos orçamentos. E ficou demonstrado que, sendo essa a fórmula preliminar para estabelecer a identificação dos interesses comuns, o meio para satisfazê-los não tardaria a ser encontrado, desde que se mantivesse bem alto o espírito de cooperação já manifestado e que as aspirações meramente locais se mostrassem dispostas a transigir em benefício da coletividade brasileira.

A prova de que essa é a atitude predominante acaba de ser dada na instalação da Conferência Nacional de Legislação Tributária, em que vemos a confraternização de todos os Estados do Brasil, sem distinção de tamanho ou de importância econômica, estudando e discutindo, por intermédio de seus mais autorizados representantes, medidas que devem ser adotadas na construção daquele sistema sintetizado pelo sr. Presidente da República, no trecho de seu discurso transcrito linhas atrás.

O bom êxito que se espera obter das grandes assembléias depende em grande parte do modo de prepará-las e conduzi-las. A variedade dos assuntos a tratar deve ser disposta pela ordem de maior importância e melhor oportunidade de cada um deles, afim de que sejam examinados e resolvidos com a menor dificuldade e o máximo proveito. Baseado na experiência adquirida em reuniões se-

melhantes, que promovera anteriormente, o Conselho Técnico de Economia e Finanças traçou, cuidadosamente, o programa da Conferência que ora se realiza.

Iniciando a execução desse programa, a Secretaria do Conselho se transportou, no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, para Vitória, São Luiz do Maranhão, Salvador, Goiânia e Curitiba, e nessas cidades, escolhidas como sédes das cinco regiões geo-econômicas, preparou as sessões preliminares da Conferência. Êsses encontros não tiveram evidentemente caráter deliberativo. Visavam completar a coleta de dados e de esclarecimentos necessários à elaboração de um “dossier” de informações e sugestões, destinado a servir de base para a discussão das propostas que surgissem na Conferência.

Com efeito, o “dossier” que o Conselho elaborou é um manancial opulento de observações documentadas sobre a denominação, a extensão, a incidência, enfim, sobre as características essenciais dos diversos tributos cobrados pelos Estados e Municípios. Quadros minuciosos indicam como são arrecadados, em cada Estado ou Município, os tributos comuns, impostos ou taxas. E os defeitos de uma organização fiscal são desde logo ressaltados e comparados com vícios semelhantes ou melhorias já adotadas, neste ou naquele Estado ou Município, de forma a tornar objetiva, prática e insofismavel a correção que em cada caso se faz mister.

Como se sabe, a legislação tributária que impera no país, em regra geral, não obedeceu rigorosamente a princípios científicos. Ela se acumulou ao sabor do empirismo. O oportunismo fiscal foi, na maioria dos casos, a inspiração fundamental dos legisladores. Êstes, em face da nossa organização política, só se detinham diante da discriminação constitucional, que lhes impunha os limites de competência, definindo para o exercício desta o que constituiria matéria de legislação federal, estadual ou municipal. Mas a bi-tributação, a-pesar-de expressamente proibida, muitas vezes se manifestou, mal encoberta por grosseiros

eu-femismos. O pior, no entanto, é a dupla tributação, gravando sob formas diferentes um mesmo produto ou atividade econômica, e mais lamentável do que isso é a multiplicidade dos impostos e taxas, criando no contribuinte a irritação e o pavor em relação ao fisco e estimulando, por conseguinte, a tendência natural à evasão de rendas.

A racionalização do sistema tributário, que se impõe no momento, consiste, como resumiu o sr. Valentim F. Bouças, Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças, em eliminar a duplicidade dos impostos e taxas, simplificar a conceituação e a incidência dos tributos e restabelecer a equanimidade fiscal, trazendo, na arrecadação, a maior facilidade para o contribuinte e o máximo de rendimento com o mínimo de despesa para os cofres públicos.

Simplificar — é a palavra de ordem.

Já é tempo de fazer com que o nosso aparelhamento fiscal se adapte às necessidades que decorrem das novas instituições econômicas vigentes no país. O Brasil não pode continuar observando uma legislação tributária confusa e obsoleta, que se tornou inadequada e prejudicial ao ritmo acelerado que a sua economia experimenta, nessa fase de transição em que se projeta para um estágio superior da civilização contemporânea.

E' preciso estimular todas as energias no sentido de desenvolver as nossas riquezas ao ponto de podermos satisfazer com a nossa própria produção as principais exigências do mercado interno.

O contribuinte, que é o agente criador da nova ordem econômica, deve ser encarado como um

colaborador conciente dos poderes públicos. Para tanto, é indispensável que se torne bem clara a justiça dos encargos que lhe são afetos, em proporção à sua capacidade tributária e, sobretudo, que se lhe facilite o acesso espontâneo e eficaz à agência fiscal mais próxima.

Não se pode, é verdade, esperar que um golpe de magia corrija, de repente, os vícios arraigados e os erros tradicionais.

Mas é lícito acreditar que a nova mentalidade dos atuais dirigentes dos Estados e Municípios brasileiros, perceba a necessidade imediata de desembaraçar a ação governamental dos preconceitos remanescentes daquela estreita política de campanário que, a pretexto de salvaguardar as reivindicações isoladas das unidades federativas, fomentava dissensões e rivalidades perniciosas ao engrandecimento comum da Federação.

Eles já concorreram para que se fale uma só linguagem orçamentária, uniformizando os símbolos em que se expressam as atividades financeiras dos Estados e Municípios. Procurando, agora, descer da superfície formal à profundidade substancial dos orçamentos, vão aflagar as palpitações das energias criadoras de riquezas que, alimentando o progresso social, levam ao poder público os recursos de que necessita para guiá-lo.

E, com os olhos voltados para o verdadeiro sentido da unidade nacional, hão de encontrar, na Conferência em que se acham reunidos, as bases uniformes do futuro Código Tributário, que marcará uma época de notável clarividência na história da economia e das finanças do Brasil. (A.V.)

Visitou o DASP o Interventor Federal em Goiás

Esteve em visita ao DASP, a 26 de maio findo, o Sr. Pedro Ludovico Teixeira, Interventor Federal no Estado de Goiás, que se fez acompanhar dos Srs. Diógenes Magalhães, procurador daquele Estado junto ao Governo Federal, e

Segismundo Melo, delegado regional do Recenseamento.

Recebido pelo Sr. Moacyr Briggs, presidente substituto do DASP, o Interventor goiano palestrou durante algum tempo a respeito da reforma